



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



DECRETO MUNICIPAL Nº. 358/2022

SÚMULA: “DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSMAR ANTONIO MOREIRA,
PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal;

***CONSIDERANDO** que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.*

***CONSIDERANDO** o alerda diário COVID-19 de 18/06/2022 que apresenta 92 casos ativos;*

DECRETA:

Art. 1º - Ficam decretadas as ações necessárias para o enfrentamento da COVID-19, e poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – Isolamento;
- II – Quarentena;
- III – determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV – Estudo ou investigação epidemiológica;

V – Exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI – Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 2º - Durante a vigência deste Decreto, devem ser adotadas as seguintes medidas não-farmacológicas:

a) isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, bem como de seus contatos pelos prazos definidos em protocolos;

b) disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

c) ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

d) manter os ambientes arejados por ventilação natural;

Art. 3º - Fica obrigado o uso de máscaras de proteção facial em todas as unidades de Saúde do Município de Paranaíta sendo: Hospital Municipal, PSFs, Farmácia, Laboratório, Vigilância, UDR e Central de Regulação.

Art. 4º – Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Paranaíta-MT.

Art. 5º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no site do Município de Paranaíta/MT, não ficando dispensada a sua publicação no Diário Oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Paranaíta – MT, em 20 de junho de 2022.

OSMAR ANTONIO MOREIRA
Prefeito de Paranaíta/MT